

AP 1025 ED, AP 1025 ED-segundos e AP 1025 ED-terceiros

Cálculo de penas em condenação por corrupção passiva

Relator

**Ministro Alexandre
de Moraes**

Votação

Maioria (6x4)

Voto que prevaleceu

**Ministro Alexandre
de Moraes**

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Data do julgamento

14/11/2024

Formato

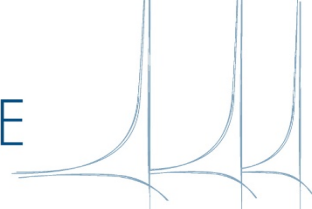
Presencial

Fatos

Trata-se de três recursos (embargos de declaração) apresentados pelo ex-presidente Fernando Affonso Collor de Mello e dois empresários contra decisão em que foram condenados, pelo Supremo Tribunal Federal, pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

Em maio de 2023, o Plenário do STF, condenou os réus por seu envolvimento em esquema de recebimento de vantagens indevidas na BR Distribuidora, entre os anos de 2010 e 2014. O ex-presidente foi condenado à pena de 8 anos e 10 meses de prisão, em regime inicial fechado. Também foi condenado a pagar, junto com os outros dois réus, o valor de R\$ 20 milhões por danos morais coletivos.

Nos recursos, os réus defendem que o STF não analisou todos os argumentos da defesa e que há erros nos cálculos das penas aplicadas. Eles argumentam que a votação no Supremo Tribunal Federal não foi unânime e que a pena aplicada por corrupção não representou a decisão da maioria dos Ministros.



Questões jurídicas

Houve erro nas penas aplicadas aos réus pelo crime de corrupção passiva?

Fundamentos da decisão

1. No julgamento de ações penais pelo Supremo Tribunal Federal, as penas a serem aplicadas aos réus devem resultar da vontade da maioria dos Ministros que participarem do julgamento. Quando os votos dos julgadores possuem divergências, é possível chegar a um “voto médio”, que represente um ponto de consenso para a maioria dos Ministros.

2. Considerando o voto médio, as penas aplicadas a Fernando Affonso Collor de Mello e a um dos réus estavam corretas. Já no caso do outro empresário, a pena aplicada por corrupção passiva tinha um erro, pois, na época do julgamento, o voto médio corresponderia a uma pena de 3 anos e 8 meses de prisão, mas a condenação foi fixada em 4 anos e 1 mês.

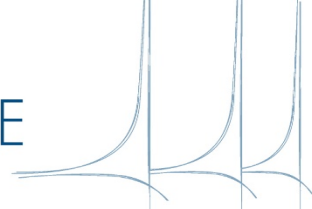
Votação e julgamento

Decisão por maioria

Voto que prevaleceu: **Min. Alexandre de Moraes** (relator)

Voto(s) divergente(s): **Ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes, André Mendonça e Nunes Marques**

Declarou-se impedido: **Min. Cristiano Zanin**



Resultado do julgamento

O Plenário rejeitou o recurso (embargos de declaração) e manteve as penas aplicadas ao ex-senador Fernando Collor de Mello e ao empresário Luis Pereira Duarte de Amorim. Para o colegiado, não houve omissão ou obscuridade na decisão que os condenou por participação em esquema de corrupção na BR Distribuidora.

Com isso, fica mantida a Fernando Collor de Mello a pena de oito anos e dez meses, em regime inicial fechado, e 90 dias-multa, pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Para Luis Pereira Duarte de Amorim, fica mantida a pena de três anos de reclusão, em regime inicial aberto, e 10 dias-multa, pelo crime de lavagem de dinheiro.

Por sua vez, o colegiado acolheu parcialmente o recurso do empresário Pedro Paulo Bergamaschi de Leoni Ramos para reconhecer que houve erro na contagem de votos na fase da dosimetria em relação ao crime de corrupção passiva. Assim, fixou a pena em três anos e oito meses de reclusão.

Classe e Número: [AP 1025 ED, AP 1025 ED-segundos e AP 1025 ED-terceiros.](#)

Agenda 2030 da ONU



Versão: V1_23out_18h31